



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**Processo SDPCD-PRC-2021/00078**

**Interessado:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Assunto:** CHAMAMENTO PÚBLICO- Desenvolvimento de Um Programa de Atividades Equoterápicas para Crianças e Adolescentes com Deficiência na Área de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social, Denominado "Programa Equitação Inclusiva".

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Chamamento Público 002/2021, efetuado no endereço eletrônico <http://www.parceriassociais.sp.gov.br> por Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida (rosanas\_cruz@hotmail.com), abaixo transcrito:

1 - "Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com

Solicitação: Ilustre Comissão, 1.O Termo de Colaboração objeto deste Chamamento Público segundo consta no Edital será de 5 anos (cláusula nona) Já o Termo de Cooperação técnica firmado por essa secret. com a SIMA para utilização do espaço público no Parque Água Bca é de apenas 12 meses. Por fim, é certo que o referido parque é objeto licitatório em Plano de Concessão pelo Gov. Est. SP para entidades privadas por 30 anos. Desta forma requer esclarec. de como ficará o termo no caso do vencedor deste certame.

2 - Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com

Solicitação: No ítem 10.1 estão previstos os créditos para o custeio de desp. relativ. ao ref. Edital e no ítem 10.3 está descrito o vl global anual de ref.p/ a execução do Termo, no entanto requer esclarecimentos e que se inclua no Edital que os Recursos do ítem 10.1 são afeitos exclusivamente aos pagam. descritos no ítem 10.3, ou se destinam também a outros gastos que não se destinam ao Edital, especificando os mesmos, que serão concorrentes ao referido pagamento.

3 - Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com

Solicitação: Uma vez que fora adotado um dos critérios de desempate por sorteio, requer que conste no referido Edital o motivo pelo qual não se adotou a sequência dos critérios técnicos previstos no art. 60 da lei nº14.133, de 01/04/21, que são razoáveis e proporcionais, plenamente aplicáveis ao presente chamamento público. Por todo o exposto neste e nos outros pedidos de esclarec. requer-se: 1. Que seja SUSPENSA a CHAMAMENTO PÚBLICO SEDPCD 002/21 para julgamento da presente impugnação esclarecimentos;

4 - Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com

Solicitação: 2. DEFERIDO o pedido de CANCELAMENTO deste certame, uma vez apontados ilegalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes; 3. Seja elaborado novo instrumento convocatório em obediência à legislação aplicável em especial Lei de licitações; 4. Caso o entendimento ao contrário, que a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as reformas necessárias do Edital - momento no qual deverá ocorrer nova publicação, tendo em vista as alterações substanciais que deverão ser realizadas;

5 - Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Solicitação: No Anexo IV pág 20 do Edital há previsão de que 01 dentre 15 baias deve ser destinada a serragem de descarte a qual com certeza contém secreções biológicas. Esta disposição contraria normas da Vig. Sanit por ser em ambiente próx. ao local onde as crianças serão atend, propiciar o surgimento de pragas urbanas e contaminar a estabul e o armazenam. da aliment. dos cavalos. Requer esclarecim. para que conste no Edital como é possível cumprir o mesmo sem a violação ao Decreto 40.400/95, art 6º inciso XXIV

6 - Enviada por: Instituto Anjos de Deus - Pesquisa em reabilitação e inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida | Email: rosanas\_cruz@hotmail.com

Solicitação: 5. Que seja dada vista ao Ministério Público para manifestação do Pleito; 6. Que a presente Impugnação seja TOTALMENTE DEFERIDA, procedendo-se com todos os pedidos discriminados em todos os pedidos de esclarecimentos já cadastrados nesse site. Termos em que Pede Deferimento.”

Em resposta ao referido pedido de esclarecimento, informamos:

Apontamento 01 – O termo de colaboração a ser celebrado entre esta Secretaria e a OSC vencedora do respectivo chamamento público deverá ser executado conforme os termos e condições previstos no Edital. Caso ocorra situações posteriores que alterem o pactuado, haverá a necessidade de revisão do projeto para fins de adequação.

Apontamento 02 - Esclarecemos que o item 10.1 informa a Unidade Gestora Executora (UGE), a Ação, o Programa de Trabalho e a Natureza de Despesa, ou seja, a programação orçamentária que viabilizará a celebração da parceria. Já o item 10.3, informa o Valor Global Anual máximo estimado para a presente parceria.

Essa informação é necessária para atendimento ao artigo 24, § 1º, incisos I e VI da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

Outrossim, informamos que o valor Global Anual é o valor máximo de referência para essa parceria.

Apontamento 03 – Esclarecemos que os critérios de desempate estão em consonância com a Lei de regência das Parcerias. A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Cumpra esclarecer ainda que a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 estabelece critérios para Licitações e Contratos Administrativos.

Apontamento 04 – Analisando os apontamentos efetuados, não há motivo devidamente embasado que enseje em alteração do edital de chamamento público em questão, o qual está consonante com a legislação em vigência.

Apontamento 05 – O espaço cedido para a operacionalização do objeto da parceria são os constantes e descritos no edital de chamamento, cabendo a instituição que vier a ser vencedora a observância da legislação sanitária aplicada ao objeto do certame.

Apontamento 06 – Em relação a solicitação de vistas, esclarecemos que não cabe a esta Comissão, nem a Secretaria dar vistas ao Ministério Público, pois este não tem papel de consultoria em relação aos atos administrativos. Ademais, ressaltamos que não há motivo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

devidamente embasado que enseje em alteração do edital de chamamento público em questão, o qual está consonante com a legislação em vigência.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

Comissão de Seleção

---

Thiago Cabral Oliveira  
Coordenador da Comissão